



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 259 de 26 de junho de 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

→ Um **GM/VECTRA GLS**, ano de fabricação 1994, modelo de fabricação 1995, **chassi 9BGLK19BSRB301292**, movido a gasolina, **placa KMB 8000**, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente a Prefeitura Municipal de Montadas.

→ Um **GM/CORSA WIND**, ano e modelo de fabricação 1995, **chassi 9BGSC08WSSC635606**, movido a gasolina, **placa LJ 0202**, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente a Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º - As alienações dos veículos mencionados no artigo 1º, desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 26 de junho de 1997.


Lindembergue Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.612

Em, 27 de 06 de 19 97


Pela Prefeitura



É LINDO CONTINUAR